	_
	χ
	'n
	Ξ
	4
	7
	۲
	4
	α
	н
	끘
	prime o código. DA1A8FAE-OCA3658F-BC8D6FFB-BC141B22
	ă
	Ĉ
	ď
٠.	d
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	4
	ď
Щ	g
₹	۲
_	۲
Щ	۲
	J
oor MARIO MANOEL COELHO DE	볏
Ĭ	7
\Box	₹
Щ	₫
0	τ.
Ö	⊴
_	
ш	÷
ō	č
ž	÷
₹	٠Ę
ŝ	C
Ξ	C
$\overline{\circ}$	a
$\overline{\alpha}$	٤
₹	۶
⋛	₹
Ξ	٤.
ō	ada a informa
mente po	a
æ	₹
Ξ	٩
ഉ	ŭ
ב	ce am ony hr/snede
g	2
芸	>
ౢ	۶
0	
유	٤
æ	α
č	à
. <u>s</u>	۲
SS	σ
	÷
o foi assinado dig	7
_	č
둳	ç
Ä	o site http://c
ä	?
Ę	¥
ರ	č
Ō	a
0	#
æ	U
S	C
ш	a
	ď
	ferência acesse
	2
	α
	σ.
	۲
	å
	7

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1220/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11309/2017.
 Apensos: Processo nº 12688/2016.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Itacoatiara
- 4- Exercício: 2016
- 5- Responsável: Dário Nunes Bezerra Júnior (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Antônio Ribeiro da Costa Filho OAB/AM 910 e Pauló Geber da Frota OAB/AM 9.485
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4413/2018-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Itacoatiara. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Quitação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que acatou em sessão o voto destaque do conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Itacoatiara, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Dário Nunes Bezerra Júnior, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10.2. De acordo com voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, o qual foi acatado em sessão pelo Relator, aplicar multa ao Sr. Dário Nunes Bezerra Júnior no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reias), nos termos do art. 308, inciso VII, do RI-TCE/AM, c/c o art. 54, inciso VII, da LO-TCE/AM, em virtude das impropriedades remanescentes, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 -

	\sim
	ò
	'n
	=
	÷
	~
	Ċ
	ř
	4
	α
	ш
	ш
	ď
	Ċ
	$\overline{\alpha}$
	C
	informe o código: DA1A8EAE-OCA3658E-BC8D6EEB-BC141B22
	7
\circ	щ
\preceq	α
E MELLO	2
ш	*
$\overline{\mathbf{z}}$	ä
_	7
ш	⊱
\Box	۲
$\overline{}$	ш
C	۵
I	υÌ
Ī	$\overline{\alpha}$
ш	à
ā	₹
\approx	۵
$\mathbf{\mathcal{C}}$	ñ
_	Ξ
ш	ċ
\circ	č
×	÷
5	۲,
⋍	5
2	-
\sim	_
\simeq	₫
α	٤
4	۶
₹	٤
_	C
≒	_
×	ď
_	4
æ	ζ
⊏	ď
	5
Ψ	
ä	₹
alme	ž
talme	hr'
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	/\ hr/
ō	Vor
ō	/July hr/
dig	m dov hr/
dig	am dov hr/
dig	you me a
dig	op am gov hr/
dig	tre am cox hr/
dig	to am any br/
dig	ilta toe am oov hr/spede e informe
dig	ulta toe am doy br/
dig	neulta tre am doy hr/
dig	onsulta toe am dov hr/
dig	'consulta toe am cov hr/
dig	//rd voo me aut ethionor//
dig	n://consulta toe am dov hr/
dig	thr.//consulta to am gov br/
dig	http://consulta toe am gov hr/
dig	http://consti
dig	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10. 11	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1220/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável.

- **10.3. Determinar** a Câmara Municipal de Itacoatiara que:
 - 10.3.1. Recolha a parcela pendente de IRRF não encaminhada ao Executivo no exercício de 2016, correspondente à época a R\$ 3.691,04 (três mil seiscentos e noventa e um reais e quatro centavos);
 - **10.3.2.** Adote o procedimento dos art. 9º da LRF em caso de crise fiscal:
 - **10.3.3.** Cumpra integralmente o dever de transparência;
 - **10.3.4.** A remessa dos balancetes seja feita tempestivamente;
 - 10.3.5. Prossiga com as providências para regularizar a documentação dos imóveis utilizados pela Câmara Municipal de Itacoatiara;
 - **10.3.6.** Aprimore o sistema de controle de ponto dos servidores comissionados:
 - **10.3.7.** Realize controle de gasto de combustível mais rigoroso.
- **10.4. Dar quitação** ao Sr. Dário Nunes Bezerra Júnior, após o pagamento das penalidades impostas, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que promova o arquivamento dos presentes autos, após o cumprimento das formalidades legais.

	rma o códico: DA1A8EAE,OCA3658E,BC8D6EEB,BC141B22
	ď
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	A 1 A SE A E.O. A 3658E.B.C.
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MEL	7
DE	5
웃	I I
E E	100
ŏ	2
$\overline{\mathbb{B}}$	9
ŽΖ	ý
2	0
AR	r.
≥	inf
ě E	ą
nen	/ena
italn	o am out hr/enada a informa
dig	S
ado	6
ssin	4
o a	+
to t	Š
me	1
gocn	4
Este documento foi assinado dig	ferência acesse o site http://cnesilta toe ar
ш	000
	200
	0.0
	rôn
	٥

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1220/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 16 de Dezembro de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Àri Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral